

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF. N°1127/2016

ISSN 1677-7042

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-

DOR/Prazo 30 dias(1738) 810.817/1980-MINERAÇÃO N°972/2016, 973/2016 810.850/1980-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF.

CARMEC LTDA-OF. N°972/2016, 973/2016 Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 810.095/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF LTDA-OF.

N°974/2016
Despacho publicado(756)
810.611/2014-EXTRATORA ROSA DE SAIBRO LTDA
ME-TORNO SEM EFEITO a prorrogação do registro de licença
publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2016.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.095/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF.
N°972/2016 973/2016

N°972/2016, 973/2016

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 69/2016

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, 1X, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n° 8.001/90, art. 61 da Lei n° 9.430/96, Lei n° 9.993/00, n° 10.195/01 e n° 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

cução. Processo de Cobrança nº: 978.067/2016 Notificado: INOR-CAL LTDA CNPJ/CPF: 15.129.422/0001-39 NFLDP nº: 28/2016 Valor R\$: 966.849,87

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 246, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia, e o que consta no Processo nº 48000.001170/2016-11, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho de Secretários de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, presidido pelo atual Secretário, e composto por aqueles que exerceram a função, ainda que interinamente.

Art. 2º O Conselho desenvolverá as seguintes ações:

Art. 2º O Conselho desenvolverá as seguintes ações:

I - promover reuniões para discutir o aperfeiçoamento da legislação mineral;

Il - debater sobre a situação da mineração brasileira dentro do contexto nacional e internacional e, sempre que possível, propor

soluções;
III - discutir formas de atuação mais efetiva da Secretaria de

III - discutir formas de atuação mais efetiva da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
IV - debater formas de melhoria da atuação do Departamento Nacional de Produção Mineral e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais na execução das políticas para o setor mineral;
V - propor medidas para garantir o desenvolvimento sustentável do setor mineral; e
VI - manifestar-se sobre outros temas apresentados pelo seu

Art. 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

público.

Art. 4º Os órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral e do Ministério de Minas e Energia prestarão o apoio necessário para o regular funcionamento do Conselho, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de

2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3° do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa DAF Caminhões Brasil Indústria Ltda., CNPJ/MF: 13.114.506/0001-73, conforme Processo nº 52000.011675/2013-19, de 22 de agosto de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma ereconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de outubro de 2016 até 30 de setembro de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos

dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput

e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012. Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e à possibilidade de cancelamento, em caso de descumprimento, nos termos do art. 9 desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de agosto de 2017, requerimento de habilitação, a contar de 1º de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e;

Considerando a estrutura do Ministério do Esporte publicada no Decreto nº 8829/2016:

Considerando que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR reduziu sua estrutura para dois Departamentos; Considerando a necessidade de dar maior eficiência à exe-

cução do Plano Nacional de Legado e à Rede Nacional de Treinamento, a cargo daquela Secretaria, resolve:

Art. 1º Transpor a Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, em sua integralidade, do Departamento de Infraestrutura de Esporte para o Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, ambos da SNEAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 931, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/08/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, con-

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/08/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

> JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003446/2015-63 Proponente: Associação Professor Artur Novaes Título: APAN Vôlei - Ano I Registro: 02SC071292010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.663.838/0001-30 Cidade: Blumenau UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 448.919,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0095 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28395-9 Período de Captação até: 15/08/2017

- Processo: 58701.003368/2015-05 Proponente: Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol

Título: Beisebol Brasil - 2016

Registro: 02SP005172007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 61.854.295/0001-58

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 656.206.74 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42882-5

Período de Captação até: 30/07/2017 3 - Processo: 58701.003138/2015-38

Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro

Título: Realização de Eventos Oficiais de Tênis de Mesa

Registro: 02RJ009792007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 34.119.081/0001-65 Cidade: Rio Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 157.218,60

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83626-5

Período de Captação até: 31/08/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701 003589/2015-75

No Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, na Secão 1, página 187 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 892/2016, ANE-NO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5972 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6171-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2813 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26811-9.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 393, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, seção 1, página 69.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, re-

Art. 1º Prorrogar até 01 de março de 2017 o prazo previsto no caput do art. 4º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, durante o qual será admitida a captura, o desembarque, e a respectiva comercialização de exemplares das espécies ameaçadas de extinção ... listadas a seguir:

I - Šciadesparkeri (Trail, 1982), Gurijuba;

II - Genidensbarbus (Lacepède, 1803), Bagre-branco; III - Leporacanthicusjoselimai(Isbrücker&Nijssen, 1989);

Parancistrusnudiventris(Rapp Py-Daniel &Zuanon,

2005):

V - Scobinancistrusaureatus(Burgess, 1994), Acari-da-pedra;

VI - Scobinancistruspariolispos(Isbrücker&Nijssen, 1989), Acari-da-pedra;
VII - Peckoltiacompta(Oliveira,Zuanon,RappPy Daniel &

Rocha, 2010);

VIII - Peckoltiasnethlageae (Steindachner, 1911) IX - Lutjanuspurpureus (Poey, 1876), Pargo;

X - Scaruszelindae(Moura, Figueiredo &Sazima, 2001), Peixe-papagaio-banana;

XI - Sparisomaaxillare (Steindachner, 1878), Peixe-papagaiocinza:

XII - Sparisomafrondosum (Agassiz, 1831), Peixe-papagaiocinza;

XIII - Teleocichlaprionogenys(Kullander, 1988), Joaninhada-pedra:

XIV - Cardisomaguanhumi(Latreille, 1828), Guaiamum. § 1º Durante o prazo de que trata o art. 1º, serão avaliadas medidas

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de preservação das espécies, de mitigação de ameaças e de monitoramento. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

§ 2º Os estoques ou planteis existentes das espécies listadas nos incisos I a XV do art. 1º desta Portaria deverão ser declarados até 06 de março de 2017, em qualquer unidade do IBAMA.
§ 3º Os espécimes, partes, produtos e subprodutos constantes dos estoques declarados conformeo parágrafo anterior, poderão ser comercializados até 30 de abril de 2017.

Art. 2º Prorrogar até 31 de outubro de 2016, o prazo previsto no caput do art. 4º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, durante o qual será admitida a armazenagem, transporte e comercialização dos estoques declarados das espécies ameaçadas constantes do Anexo I da Portaria nº 445, de 2014, e que não tenham sido classificadas como ameaçadas de extinção desde aavaliação anterior, publicada pela Instrução Normativa nº 05, de 2004, ou que não tenham sido objetode proibição em normas específicas.
§ 1º Os estoques ou planteis existentes das espécies ameaçadas deverão ser declarados em até 20 dias após a publicação desta Portaria, em qualquer unidade do IBAMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão - 2°. Ciclo (Processo Administrativo nº 02070.004196/2010-93)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016:

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº. 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, de acordo com seus anexos:

Considerando a Portaria ICMBio nº. 16, de 02 de marco de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando a Portaria ICMBio nº 88, de 27 de agosto de 2010, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha - 1º. Ciclo;

Considerando disposto no Processo n° 02070.004196/2010-93, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação da Ariranha (Pteronura brasiliensis) - 2º. Ciclo - PAN

Art. 2°. O PAN Ariranha tem como visão de futuro "Populações viáveis de ariranha (Pteronura brasiliensis) e lontra (Lontra longicaudis) em suas áreas de distribuição original" e como objetivo geral "Identificar e Conservar as populações remanescentes de ariranha (Pteronura brasiliensis) e lontra (Lontra longicaudis) em sua área de distribuição atual e iniciar a recuperação da ariranha (Pteronura brasiliensis) em áreas estratégicas da sua distribuição ori-

§ 1°. O PAN Ariranha abrange as duas espécies de mustelídeos semiaquáticos com ocorrência no território brasileiro, a ariranha (Pteronura brasiliensis), ameaçada de extinção, e a lontra (Lontra longicaudis).

§ 2°. O PAN é composto por um objetivo geral, quatro objetivos específicos, 33 ações, além de oito metas e 8 indicadores, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 2020, e com supervisão e monitoria

anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Predadores - CENAP/ICMBio a coordenação do PAN Ariranha, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de

Conservação da Biodiversidade designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Ariranha.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes. Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 46, de 16 de maio de 2016, que dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos. (Processo n° 02202.000001/2014-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado por meio da Portaria nº. 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002 resolve:

Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 46, de 16 de maio de 2016 passa a vigorar acrescida do art. 1º- A, com a seguinte redação:

"Art 1º- A Aprovar a Zona de Amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e as normas que constam do Plano de Manejo da unidade de conservação.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 93, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1°, inciso I, da Portaria MP n° 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1° Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto $n^{\rm o}$ 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

							R\$ 1,00
	PAC						
Órgãos	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total	Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
1 - LIMITES ATÉ OUTUBRO 51000 Ministério do Esporte	0	1.427.557	0	0	0	0	1.427.557
TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	1.427.557	0	0	0	0	1.427.557
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO 51000 Ministério do Esporte	0	1.427.557	0	0	0	0	1.427.557
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	1.427.557	0	0	0	0	1.427.557

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

								R\$ 1,00
		PAC						
	Órgãos	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total	Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	I - LIMITES ATÉ OUTUBRO							
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	1.427.557	1.427.557
	TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	1.427.557	1.427.557
52000	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	1.427.557	1.427.557
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	1.427.557	1.427.557